



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais

Regulamento para Ocupação do Teatro Municipal de São Leopoldo 02/2025

Período: 1º de Agosto a 21 de Dezembro de 2025.

A Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT torna público e comunica aos interessados que receberá a partir do dia **28 de maio até 27 de junho de 2025**, na forma deste Regulamento e seus Anexos, **propostas de ocupação do Teatro Municipal** visando datas que serão oferecidas de **1º de agosto a 21 de dezembro de 2025**, para espetáculos de Dança, Multimídia, Música, Teatro, Teatro Infantil e Circo.

1. CRONOGRAMA:

Inscrições: de **28/05/2025 a 27/06/2025**, pelo e-mail teatrosaoleopoldo@gmail.com . Não serão considerados os pedidos fora desse prazo e com dados incompletos.

Reunião de Seleção: **30/06/2025 a 04/07/2025**

As reuniões serão realizadas pela Comissão de Seleção da SECULT, ocorrerão no Centro Cultural José Pedro Boéssio - Rua Osvaldo Aranha, 934 – Centro.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: **07/07/2025**, na Administração do Teatro, situado no Centro Cultural José Pedro Boéssio, Rua Osvaldo Aranha, 934 – Centro; no site oficial da Prefeitura de São Leopoldo, assim como nas redes sociais da SECULT e do Teatro Municipal São Leopoldo.

2. Dos Espetáculos Culturais a que se refere o presente Regulamento:

As datas para ocupação do Teatro Municipal oferecidas neste Regulamento de Inscrição estão dispostas **1º de agosto a 21 de dezembro 2025**.

- 2.1.** As datas são de livre proposição dos inscritos, sendo analisadas de acordo com o item 4.1 do presente regulamento e disponibilidade de pauta combinada com as atividades da SECULT.
- 2.2.** Os dias disponíveis variam de quarta feira a domingo, facultado ao proponente solicitar o número de dias que desejar para cada espetáculo/evento, todavia no limite de horário para o início do espetáculo nos seguintes turnos: manhã (11h), tarde (16h) e noite (20h).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais

- 2.3. A cada espetáculo, será concedido o direito uma montagem técnica de som/luz/cenário usando o turno anterior ao início do espetáculo/evento, sendo considerados os horários para estas atividades entre as 09h e 12h no turno da manhã, das 14h às 18h no turno da tarde. Exceto no caso de apresentações pela manhã, em que o horário de montagem se inicia necessariamente a partir das 8h. espetáculos/eventos que precisam de mais de um turno para realizar a montagem será cobrado um valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa ocupação.**
- 2.4. Para reservar o teatro para ensaios, os dias disponíveis variam de quarta-feira a sexta-feira, facultado ao proponente solicitar o número de dias que desejar, todavia no limite de horários, durante a manhã das 09h às 12h; tarde, das 14h às 17h e noite das 18h às 21h.**
- 2.5. As solicitações de ensaio serão analisadas separadamente às solicitações de ocupação, em ofício específico (anexo II) para esse fim, com taxa de uso diferenciada conforme item 5.7 .**

3. DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1. Os projetos a que se refere o presente Regulamento devem ser devidamente preenchidos conforme o Anexo I – ofício de Solicitação e enviados via e-mail em um único arquivo pdf, para teatrosaoleopoldo@gmail.com , preenchendo no campo do assunto: **Ocupação do Teatro Municipal 02/2025**.**
- 3.2. Cada projeto deve ser preenchido de forma individual, ainda que a mesma Companhia/Grupo apresente mais de uma proposta de ocupação.**

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. A habilitação das propostas é de competência da Comissão de Seleção formada pela equipe administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, de acordo com os seguintes itens:**
 - 3.1.1. Clareza e coerência;
 - 3.1.2. Criatividade e abrangência;
 - 3.1.3. Histórico do grupo envolvido;
 - 3.1.4. Adequação da proposta ao espaço pretendido;
 - 3.1.5. Significado da proposta dentro do contexto cultural da cidade.
 - 3.1.6. Ordem de chegada dos projetos
 - 3.1.7. Rider técnico



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais

- 4.2 Se a equipe da SECULT entender poderá solicitar mais informações ao proponente se julgar necessário.
- 4.3. Cabe à equipe da SECULT selecionar os projetos que ocuparão os espaços oferecidos neste regulamento, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer dos projetos apresentados atendendo de tal forma fins de interesse público, medidas sanitárias e fins previstos dentro do decreto municipal 5795/2008.
- 4.4. Fica facultada à SECULT a reserva de quantas datas lhe forem convenientes para seus eventos.

5. TAXAS

- 5.1. A taxa de pagamento pelo uso do teatro será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, **conforme item 2.3**, salvo casos especiais analisados pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais.
- 5.2 A taxa de pagamento pelo uso do teatro será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mais a diferença sobre 10% (dez por cento) da bilheteria total (*borderaux*), salvo casos especiais analisados pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais.
- 5.3. **Espetáculos Culturais com mais de duas apresentações pagarão taxa equivalente a uma nova temporada, limitando-se o Teatro a disponibilizar no máximo 04 dias para o mesmo espetáculo.**
- 5.4 **Temporadas cedidas a um mesmo proponente, com diferentes espetáculos, serão cobradas por espetáculo e não por proponente.**
- 5.5 **As temporadas que apresentarem propostas com mais de uma apresentação no mesmo dia, pagarão 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da taxa por apresentação extra a cada dia.**
- 5.6 O espetáculo de Dança que desejar utilizar o linóleo do Teatro Municipal fica responsável pela sua colocação, fitas de fixação adequadas e retirada.
- 5.7 A taxa de pagamento pelo uso do teatro em caso de ensaios será de R\$ 80,00 (oitenta reais) o turno diurno e R\$ 95 (noventa e cinco reais) turno da noite.
- 5.8. O termo de compromisso deverá ser assinado com pelo menos 05 dias de antecedência, período no qual a **taxa fixa de R\$ 300 (trezentos reais) deverá ser paga.**
- 5.9 As taxas de pagamento pelo uso do teatro para espetáculos/evento, para ensaios deverão ser pagas conforme orientações e dados fornecidos pela SECULT.
 - 5.9.1 O valor mínimo do ingresso será, obrigatoriamente, de R\$5,00(cinco reais), exceto para espetáculos com entrada franca.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais

6. PENALIDADES

- 6.1. O beneficiário do presente Regulamento que cancelar temporada, sem justificativa, em prazo inferior a 10 (dez) dias da data de estreia prevista neste concurso **não** terá o valor da taxa fixa restituído.
- 6.2. Fica automaticamente suspensa a temporada do beneficiário que cancelar até 2 (duas) apresentações consecutivas ou 3 (três) intercaladas, salvo se a justificativa seja de força maior.
- 6.3. A não assinatura do Termo de Compromisso ou comunicação por escrito, em até 10 dias úteis da data solicitada automaticamente cancela os direitos do proponente a reserva da data.
- 6.4. Atraso no início do espetáculo/evento, sem motivo de força maior.
- 6.5. O não cumprimento das orientações presentes neste regulamento acarretará em notificação registrada para arquivo em nome do proponente e possível extensão de penalidades registradas, bem como multa de até 50% do valor da taxa de ocupação ou ressarcimento do bem, em caso de dano a qualquer equipamento do Teatro Municipal por mau uso.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Em caso de desistência ou de não preenchimento de alguma temporada oferecida neste Regulamento, caberá à Equipe da SECULT pautar a ocupação dos espaços disponíveis.
- 7.2. É possível solicitar a ocupação do Teatro Municipal através do preenchimento do Ofício de Solicitação de Data Avulsa, disponibilizado pelo endereço eletrônico teatrosaoleopoldo@gmail.com.
- 7.3. Os proponentes dos projetos selecionados neste regulamento, contemplados com datas no Teatro Municipal da Secretaria de Cultura de São Leopoldo somente confirmarão a utilização das datas e temporadas mediante a assinatura do Termo de Compromisso (fornecido pelo Teatro).
- 7.4. Todos os contemplados com temporadas no Teatro Municipal de São Leopoldo deverão assinar Termo de Compromisso, bem como não podem alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Regulamento nem se eximir de cumpri-las, **assim como o Decreto de Lei 5795/2008 que regulamenta o bom uso do equipamentos cultural Teatro Municipal** .



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais

- 7.5.** Todos os contemplados com temporadas no Teatro Municipal de São Leopoldo deverão apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, o recibo acerca do pagamento da Taxa de uso do teatro.
- 7.6** Todas as temporadas selecionadas a partir deste Regulamento poderão ser canceladas por motivo superveniente de reparação ou de melhorias no teatro Municipal sem ônus para o município.
- 7.7** A autorização de uso do Teatro Municipal de São Leopoldo será cancelada pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais quando se verificarem as seguintes situações:
- I – não pagamento da taxa devida nos prazos fixados;
 - II – utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
 - III – utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.
- 7.8** Horários de ensaios, montagens e apresentações, entrada dos grupos, entradas e saídas de cenários e equipamentos e todos demais detalhes e procedimentos de produção deverão ser acertados em reunião com a administração do teatro com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias à chegada do grupo ao teatro, considerando a disponibilidade de pessoal nas áreas de portaria, assessoria de espetáculos, equipe de limpeza e equipe técnica.
- 7.9** O acesso às dependências de palco, camarins, coxias, bastidores é restrito à equipe dos espetáculos e aos funcionários dos teatros, portanto, somente poderão ali permanecer pessoas que tenham função definida e a devida capacitação para executá-las, devidamente autorizadas pelo COMPROMISSÁRIO (responsável pelo espetáculo, que assina o termo de compromisso) e pela Administração do Teatro, de comum acordo.
- 7.10** O acesso aos bastidores do Teatro será feito sempre pela lateral durante ensaios e montagens. A porta da frente somente abrirá para a entrada de público.
- 7.11** Não é permitido ao COMPROMISSÁRIO a realização de debates ou qualquer discussão pública pré ou pós a apresentação sem a combinação prévia com a Administração do teatro.
- 7.12** ***Após as apresentações não será permitida a permanência de grupos ou seus integrantes nas dependências do teatro além do tempo necessário para realizar a desmontagem do evento. Não serão permitidas reuniões administrativas, pessoais, ensaios ou comemorações nas dependências do Teatro Municipal.***
- 7.13** ***Não estão compreendidas como obrigações do Teatro Municipal os serviços de: transporte, divulgação, bilheteria, contra regragem, vigilância, portaria, carregamentos e descarregamentos de materiais, montagens e desmontagens de cenários e de equipamentos e materiais dos usuários.***



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais

- 7.14 Todos os contemplados devem estar cientes e conformes com as condições técnicas oferecidas pelo equipamento cultural, objeto deste regulamento.
- 7.15 ***A Administração do Teatro não se responsabiliza pelo fornecimento de técnicos para operação de som e luz dos espetáculos, assim como de filtros de cores para os refletores.***
- 7.16 O uso do teatro prevê para os cessionários a contratação de operadores de luz e de som com Registro Profissional de Técnico em Iluminação e/ou Sonorização (CTPS/DRT) ou Carteira do SATED/RS (Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos de Diversões do Rio grande do Sul) de no mínimo 50% da equipe contratada.
- 7.17 Correrão por conta do cessionário todas as despesas de pagamento de pessoal extra por ele empregado.
- 7.18 Todos os meios técnicos e materiais do Teatro Municipal são comandados e supervisionados pelos técnicos do Teatro, cabendo a estes assegurar sua boa utilização.
- 7.19 Sempre que for considerado conveniente e necessário, os técnicos dos organizadores dos espetáculos ou outras iniciativas podem, em colaboração com os técnicos responsáveis pelo Teatro, utilizar os meios e equipamentos técnico-materiais, nas várias fases de preparação e concretização dos mesmos.
- 7.20 Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho ou instrumento para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.
- 7.21 A utilização dos linóleos da SECULT pode ser solicitada no ato da Assinatura do termo de Compromisso.
- 7.22 A Administração do Teatro somente fornecerá linóleo para espetáculos de dança, desde que estes não acarretem dano ao material. A fita de demarcação para fixação do linóleo, colocação e retirada fica por responsabilidade dos grupos.
- 7.23 A produção do espetáculo fica responsável pelo desmonte e deslocamento dos cenários possibilitando o uso do Teatro Municipal para mais de uma atividade em horários diversos. A não observação desta cláusula poderá acarretar a suspensão da temporada ganha.
- 7.24 A produção do espetáculo fica responsável pelo desmonte e deslocamento dos cenários em até 24 horas após o encerramento da temporada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais

- 7.25** Os serviços de bilheteria são da responsabilidade do compromissário sob a fiscalização da Administração do Teatro e Centro Cultural José Pedro Boéssio.
- 7.26. O número de ingressos deverá atender à capacidade do Teatro, que são de 270 lugares, sendo 3 poltronas para P.O (Pessoas Obesas) e 3 espaços para cadeirantes, não sendo permitidos bilhetes não numerados ou excesso de lotação e desrespeito as normas sanitárias vigentes no município.**
- 7.26.1** Só será permitida a permanência do elenco ou corpo de baile na plateia se reservados os lugares para estes pela produção do espetáculo, atendendo a lotação máxima do Teatro.
- 7.26.2.** É proibida a colocação de cadeiras extras ou a permanência de público nos corredores do auditório durante o espetáculo.
- 7.27** *Os direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD e à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT e os pagamentos devidos à Ordem dos Músicos do Brasil, bem como o pagamento de tributos musicais, estaduais e federais correrão por conta do cessionário.*
- 7.28** É vedada a colocação de material gráfico no saguão do Centro Municipal de Cultura José Pedro Boéssio, bem como nas portas e vidros adjacentes do Teatro e Biblioteca sem a autorização do diretor do Centro Municipal de Cultura José Pedro Boéssio.
- 7.29** A Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais se reserva o direito de executar uma gravação (aproximadamente 60 segundos) através do sistema sonoro dos Teatros Municipais com propaganda institucional antes de todas as apresentações.
- 7.30** **Todos os Espetáculos/Eventos que ocorrerão no Teatro Municipal devem respeitar as normas sanitárias nacionais, estaduais e municipais vigentes na data do espetáculo/evento.**
- 7.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Equipe do CCJPB da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais.

São Leopoldo, 28 de maio de 2025.

Lionella Goulart
Secretária de Cultura e Relações Internacionais